ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
COFMA
Nº Único 550735
Entrada/Saída nº 143 Data 18/5/2016

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

Exmo Senhor Presidente da Assembleia da República,

Of. n.º 143/ COFMA / 2016 18-05-2016

Assunto: Petição nº 41/XIII/1.ª – Uniformização de incentivos fiscais para cidadãos estrangeiros

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição nº 41/XIII/1.ª – "*Uniformização de incentivos fiscais para cidadãos estrangeiros*", de iniciativa de Estêvão Domingos de Sá Sequeira, cujo parecer, aprovado por unanimidade, em reunião da Comissão de 18 de maio de 2016, é o seguinte:

1. *O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP).*
2. *Não é obrigatório apreciar a Petição em Plenário, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.*
3. *O presente relatório deverá ser remetido ao senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do Art.º 17.º da LEDP.*
4. *Não havendo outra diligência útil, deverá a Comissão remeter cópia da petição e deste Relatório aos Grupos Parlamentares, a sua Excelência o Ministro das Finanças e aos peticionários.*

Mais informo Vossa Excelência de que já informei o peticionário do referido relatório, bem como o Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares e os Grupos Parlamentares.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,

(Teresa Leal Coelho)

Palácio de S. Bento - 1249-068 LISBOA
Telefone: 21 3919646/423 - Fax: 21 3936945
@: 5cofma@ar.parlamento.pt

Relatório Final

Petição n.º 41/XIII/1.ª

Autor do Parecer:

Deputado Ricardo Leão

Assunto: Uniformização de incentivos fiscais para cidadãos estrangeiros.

ÍNDICE

PARTE I – NOTA PRÉVIA

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

PARTE III - ANÁLISE DA PETIÇÃO

PARTE IV - DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

PARTE V – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE VI – CONCLUSÃO E PARECER

PARTE I – NOTA PRÉVIA

Petição subscrita por Estêvão Domingos de Sá Sequeira deu entrada na Assembleia da República a 30 de dezembro de 2015, tendo baixado à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, em 06 de janeiro de 2016, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República.

Na reunião ordinária da Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, de 27 de janeiro, foi apreciada a respetiva Nota de Admissibilidade e a petição foi definitivamente admitida, tendo sido nomeado como relator e signatário do presente relatório o deputado Ricardo Leão.

Considerando a incompatibilidade de agenda entre o peticionário e o deputado relator, não foi possível efetuar audição.

Relativamente ao conteúdo da petição foi feito um pedido de pronúncia ao Ministério das Finanças.

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

O peticionário solicita que passe a existir uniformização dos benefícios fiscais relativamente aos cidadãos estrangeiros. O peticionário considera que existem algumas nacionalidades que já usufruem de benefícios fiscais, pelo que considera que os mesmos deverão ser estendidos aos cidadãos de todas as nacionalidades.

PARTE III - ANÁLISE DA PETIÇÃO

Conforme é referido na Nota de Admissibilidade da Petição, passando a citar:

O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.
De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da referida Lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da petição, nomeadamente se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (previstas no artigo 12.º da LEDP): pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos

anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos elementos de apreciação), apresentada a coberto de anonimato e não ser possível a identificação do(s) peticionário(s), carecer de fundamentação.

Nesse sentido, propõe-se a admissão da presente petição, por não ocorrer nenhuma das causas anteriormente referidas de indeferimento liminar.
Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, constatou-se a inexistência de petições com objeto conexo, pendentes na COFMA para apreciação.

PARTE IV - DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

Pedidos de informação

Foi efetuado um pedido de pronúncia ao Ministério das Finanças cuja resposta, sobre o tema, pode ser consultada no processo da Petição.

De acordo com a informação do Ministério das Finanças os benefícios fiscais em Portugal destinam-se a residentes ou não residentes com rendimentos ou património tributáveis em Portugal.

O critério aplicável, em matéria de benefícios fiscais, é o da residência e não o da nacionalidade.

PARTE V – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

Sendo o objeto da presente petição, a uniformização de benefícios fiscais para cidadãos estrangeiros, sou da opinião que o sistema fiscal português, é bastante claro neste domínio, aplica-se a todos os residentes em território nacional ou não residentes quanto a rendimentos ou património tributáveis pelo estado português. Neste sentido os benefícios fiscais em Portugal destinam-se necessariamente a residentes ou não residentes, com rendimentos ou património tributáveis em Portugal. O critério a aplicar é o da residência e não o da nacionalidade.

PARTE VI – CONCLUSÃO E PARECER

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa conclui o seguinte:

1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP).

2. **Não é obrigatório apreciar a Petição em Plenário**, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.

3. O presente relatório deverá ser remetido ao senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do Art.º 17.º da LEDP.

4. Não havendo outra diligência útil, deverá a Comissão remeter cópia da petição e deste Relatório aos Grupos Parlamentares, a sua Excelência o Ministro das Finanças e aos peticionários.

Palácio de S. Bento, 15 de abril de 2016.

O Deputado Relator

(Ricardo Leão)

A Presidente da Comissão

(Teresa Leal Coelho)